

Ofício 0008/2026

23/03/2026

Em resposta ao Ofício 077/2026-PROC

À Procuradoria Municipal

A/C: Procurador Municipal, Dr. Daniel de Castro Soares

**ASSUNTO:** Parecer Técnico - Impugnação ao Edital Pregão Presencial nº 0003/2026

### PARECER TÉCNICO

Em atendimento à solicitação de manifestação técnica desta Procuradoria, a GESPUBLIC – SERV GESTÃO PÚBLICA E CONSULTURA EM T.I. LTDA, empresa especializada em desenvolvimento e consultoria em T.I. com contrato ativo de prestação de serviços junto a este Município, apresenta parecer técnico objetivo sobre os argumentos de cunho tecnológico constantes na impugnação da empresa SAPITUR - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO LTDA ao Edital do Pregão Presencial nº 0003/2026.

#### 1. PROVA DE CONCEITO (PoC)

- PoC é procedimento-padrão em aquisição de software no mercado B2G (business-to-government) e B2B, equivalente a uma fase de UAT (User Acceptance Testing) pré-contratual.
- Em sistemas ERP públicos multimodulares (tributário, contábil, RH, compras, patrimônio), a validação funcional prévia é tecnicamente obrigatória para mitigar riscos de integração e aderência ao escopo.
- O processo ocorre após a fase competitiva, preservando isonomia e não configurando barreira de entrada.

#### 2. COBERTURA DE 100% DOS REQUISITOS NA PoC

- O modelo contratual é SaaS/locação de software pronto - não desenvolvimento sob encomenda. Nesse modelo, o produto já está em produção e deve atender ao escopo funcional no ato da entrega.
- Aceitar gap funcional na PoC e postergar adequações ao pós-contrato equivale a contratar desenvolvimento disfarçado de locação - desvio de objeto.
- Em qualquer RFP de software SaaS, 100% de cobertura dos requisitos obrigatórios (must-have) na demonstração é prática padrão de mercado.

#### 3. INFRAESTRUTURA MULTI-DATACENTER (mínimo 3 DCs no Brasil)

- Exigência fundamentada em arquitetura de Alta Disponibilidade (HA) com replicação geográfica (geo-replication), padrão para sistemas com SLA de uptime  $\geq 99,5\%$  (item 2.3.21.127 do TR).
- Multi-DC garante failover automático em caso de indisponibilidade regional - crítico para sistemas de missão essencial (folha, tributos, contabilidade pública).
- Armazenamento de dados em território nacional é requisito de compliance com LGPD (Lei 13.709/2018) e recomendação do NIST SP 800-53 para dados governamentais.
- Requisito atendido pelos principais hyperscalers com presença local: AWS (São Paulo + Osasco), Microsoft Azure (Campinas + Rio de Janeiro), GCP (São Paulo + Vinhedo), Oracle Cloud. Não há restrição de fornecedor.

#### 4. ARMAZENAMENTO EM SSD (Solid State Drive)

- SSDs NVMe entregam IOPS e throughput ordens de magnitude superiores a HDDs: latência de  $\sim 0,1\text{ms}$  vs. 5- 10ms em operações aleatórias - diferença de 50 a 100x.

- Para workloads OLTP (Online Transaction Processing) - perfil típico de ERPs públicos - SSD é requisito mínimo de arquitetura para atingir os SLAs de resposta <3 segundos (item 2.3.21.129 do TR) com múltiplos usuários concorrentes.
- Todos os provedores cloud (AWS EBS gp3/io2, Azure Premium SSD, GCP Persistent Disk SSD) operam exclusivamente com SSD para instâncias de banco de dados em produção.
- Exigência de HDD em ambiente cloud de produção seria tecnicamente regressiva e incompatível com os SLAs definidos no TR.

#### **5. SUPORTE A MÚLTIPLOS MODELOS DE DEPLOY (cloud pública, híbrida e on-premises)**

- Requisito de flexibilidade de deployment model - arquitetura cloud-agnostic - é característica de software moderno containerizado (Docker/Kubernetes) ou baseado em microsserviços.
- A cláusula garante portabilidade e evita vendor lock-in de infraestrutura, beneficiando exclusivamente a Administração ao longo do ciclo de vida do contrato.
- Não configura restrição: qualquer fornecedor com arquitetura moderna (IaaS-ready) atende esse requisito por default.

#### **6. COMPATIBILIDADE COM NAVEGADORES (citação do Internet Explorer)**

- O requisito do item 2.3.20.5 é de acesso via browser sem instalação de runtime adicional (ActiveX, applets Java, plugins proprietários) - exigência técnica correta para sistemas web modernos.
- A listagem de browsers é exemplificativa e histórica. Qualquer aplicação desenvolvida em stack web padrão (HTML5 + CSS3 + JavaScript ES6+) é cross-browser por natureza, cobrindo Chrome, Firefox, Edge, Safari e derivados.
- Não há restrição técnica decorrente da menção ao Internet Explorer.

#### **7. COMPATIBILIDADE COM MS SQL SERVER**

- O item 2.3.22.1 exige compatibilidade com SQL Server - não exclusividade. Trata-se de requisito de interoperabilidade para migração e integração com bases legadas, prática padrão em projetos de modernização de sistemas municipais.
- SQL Server é o SGBD mais prevalente no ecossistema de gestão pública brasileiro; compatibilidade com ele é esperada em qualquer ERP público de mercado.
- Sistemas que suportam múltiplos SGBDs via camada de abstração (ORM/ODBC) atendem esse requisito sem restrição arquitetural.
- O item 2.3.20.15 especifica versões mínimas suportadas (2012- 2019), sem vedar versões posteriores ou SGBDs adicionais.

### **CONCLUSÃO**

### **MANIFESTAÇÃO**

Do ponto de vista técnico, as especificações impugnadas refletem requisitos de arquitetura modernos, proporcionais à criticidade e ao escopo funcional do objeto licitado. Nenhuma das exigências analisadas configura direcionamento a fornecedor específico ou barreira técnica desproporcional - trata-se de padrões consolidados no mercado de software para gestão pública. Qualquer fornecedor com stack tecnológico atual e infraestrutura cloud-ready atende os requisitos sem necessidade de adequações extraordinárias.

Este parecer é emitido em caráter estritamente técnico, para subsidiar a decisão jurídica desta Procuradoria.



atendimento@gespubliconline.com.br  
(32) 98855-6931

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Reiteramos os votos de estima e consideração.

RAZÃO SOCIAL: GESPUBLIC SERV GESTÃO PÚBLICA E CONSULTORIA EM TI LTDA  
CNPJ: 26.078.241/0001-84  
ENDEREÇO: RUA SILVIO GERALDO FRANÇA, 260, CASA 2, CARMO, RJ  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º: 00.031.269 INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º: ISENTA  
FONE: (32) 98855-6931 E-MAIL: ATENDIMENTO@GESPUBLICONLINE.COM.BR

  
MATHEUS DE OLIVEIRA BRITO TAVARES  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 083.131.676-82



Documento assinado digitalmente



MATHEUS DE OLIVEIRA BRITO TAVARES  
Data: 24/03/2026 10:11:19-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>